



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.348 /92

Altera para § 1º o § único e acrescenta o § 2º ao artigo 2º da Lei nº 942/84 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica alterado para § 1º o § único do artigo 2º da Lei nº 942/84.
- Artigo 2º** - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 942/84, o § 2º com a seguinte redação:
- § 2º - A condição de que trata o parágrafo 1º, cessará tão logo seja formalizado o contrato de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal - CEF, para a produção de unidades residenciais.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 28 DE AGOSTO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal